



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.784/93

" Autoriza pagamento de despesas a regularizar e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regularizar despesas da Administração anterior, até a importância de Cr\$ 19.723.910.688,52 ( dezenove bilhões, setecentos e vinte e três milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), classificados nas contas do exercício findo " BALANÇO FINANCEIRO como CONTA DE RESPONSABILIDADE POR DESPESAS A REGULARIZAR - ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO: EDUARDO XAVIER NETO, cujo montante serão liquidados, desde que seja cumprido o Artigo 37 da Lei nº 4.320/64, onde deve ser obedecida cronologia dos pagamentos, que deve ser a da liquidação de cada despesa e não seu montante.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes no artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, cuja classificação obedecerá às normas conforme seus objetivos de aplicação.

ARTIGO 3º) - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decretos Executivos as dotações que se tornarem insuficientes para realização de tais despesas, podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, inclusive aproveitar excessos de arrecadações, conforme preceitua o art.43, da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 30 de abril de 1.993